



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE-MA

CNPJ.: 01.598.547/0001-01



LEI MUNICIPAL nº 096/2003

de 07 de fevereiro de 2003

“Dispõe sobre a contratação de Pessoal por tempo determinado do Município de Ribamar Fiquene e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber a todos os Municípes e a quem interessar possa, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado para provimento de cargos e funções da administração direta e indireta, nas condições e prazos previstos nesta Lei, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I – Atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;

II – Atender termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III – Admissão de professor;

IV – Em estado de calamidade pública e em caráter emergencial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE-MA

CNPJ.: 01.598.547/0001-01



Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável exceto no caso dos incisos II e III do Artigo anterior, que poderá ser renovado, desde que o prazo total não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses e, dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 4º - O salário do pessoal contratado no regime desta Lei não poderá ser superior ao fixado para o cargo ou função idêntica ou assemelhada aos concursados.

Art. 5º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato, ficando assegurado a contagem de tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na Legislação Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a primeiro de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE,
Estado do Maranhão, aos sete (07) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.



Hilter Alves Costa
PREFEITO MUNICIPAL